



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1773/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 380, de 2025.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 60, de 01 de abril de 2025.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 60, de 01 de abril de 2025, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 380/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Evair Vieira de Melo \(PP/ES\)](#), em que "Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Senhor Wellington Dias Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para prestar esclarecimentos sobre corte de Bolsa Família em 67% das cidades que recebiam com Bolsonaro.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, por meio do OFÍCIO Nº 235/2025/SENARC/GAB/CA, de 17 de abril de 2025, acompanhado do respectivo anexo.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 235/2025/SENARC/GAB/CA (16817529); e
II - DESPACHO Nº 90/2025/SENARC/DEBEN/CGGAE (16799285).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 23/04/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16823071** e o código CRC **4648801E**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Despacho nº 90/2025/SENARC/DEBEN/CGGAE

Processo nº 71000.039861/2025-92

Interessado: Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras

Destinatário: Gabinete da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 380, de 2025.

1. Faço referência ao Despacho nº 84/2025/SENARC/GAB/CA (SEI nº 16773123), que solicita o fornecimento de insumos para o atendimento do Requerimento de Informação nº 380, de 2025 (SEI nº 16765873), de autoria do Deputado [Evarir Vieira de Melo - PP/ES](#), e cujos principais trechos, relacionados com o campo de atuação deste Departamento de Benefícios (Deben/Senarc/MDS), mais especificamente à gestão de benefícios e pagamento do Programa Bolsa Família (PBF), seguem transcritos abaixo, no formato de citação e em negrito, e ordenados conforme objeto temático:

PARTE 1:

Ministro, o governo Lula anunciou uma "operação de pentefino" no Bolsa Família, resultando em uma redução de 1,1 milhão de beneficiários. No entanto, os cortes se concentraram principalmente no Sudeste (-561.150 famílias) e no Nordeste (- 537.321), que são justamente as regiões mais populosas e com maior índice de vulnerabilidade. Como o Ministério justifica esse impacto desproporcional nas áreas que mais necessitam do programa?

Desde 2023, o governo afirma estar realizando verificações cadastrais rotineiras para combater fraudes no Bolsa Família. Ainda assim, passados dois anos de gestão, há 4,1 milhões de pessoas recebendo o benefício individualmente, sem comprovação de vínculo familiar ou dependentes. Por que o governo não conseguiu, até agora, aprimorar a fiscalização e excluir esses beneficiários indevidos?

Há denúncias de que os cortes no Bolsa Família podem estar sendo conduzidos de forma seletiva, afetando regiões ou grupos que não são alinhados ao governo. Como o Ministério garante que as exclusões não estão sendo usadas como ferramenta política para punir determinadas áreas ou favorecer outras?

O Decreto 12.064/2024 estabelece regras para o ressarcimento de valores recebidos indevidamente e prevê sanções. No entanto, o governo continua permitindo que milhões de pessoas recebam o benefício sem critério adequado. Se fraudes persistem, mesmo após dois anos, isso não caracteriza incompetência da gestão do programa por parte do Ministério?

1.1. Em primeiro lugar, inexistem qualquer tipo de "exclusões seletivas" ou "ferramenta política" na condução do Programa Bolsa Família. A transferência continuada de renda é uma política de Estado, com duas décadas de experiência bem-sucedida e reconhecimento nacional e internacional, algo sobre o qual todo cidadão e cidadã minimamente informado tem conhecimento. O que é corroborado pela retomada da Ação de Qualificação do Cadastro Único em 2023, após anos sem implementação por parte do Governo anterior.

1.2. Ao assumir o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em janeiro de 2023, a providência inicial da nova gestão foi elaborar um diagnóstico da situação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que embasou o lançamento de um plano emergencial para requalificação dessa ferramenta e de seus programas usuários, em especial do Programa Bolsa Família (PBF).

1.3. Assim, no âmbito das ações de qualificação do Cadastro Único, o MDS vem adotando uma série de medidas para assegurar a fidedignidade dos registros administrativos das famílias em situação de vulnerabilidade no País, com o objetivo de assegurar a correta focalização de programas sociais que se utilizam dessa ferramenta, incluindo o Programa Bolsa Família, para que os recursos disponíveis sejam transferidos a quem efetivamente deles necessita.

1.4. Nesse sentido, desde 2023 o MDS vem envidando esforços para promover ações voltadas tanto para melhorar a qualidade do Cadastro Único, como para mitigar riscos de habilitação indevida e manutenção de pagamentos incorretos no PBF decorrentes de viés na renda ou na composição familiar de famílias inscritas no Cadastro Único.

1.5. O pano de fundo dessas medidas é alcançar, de fato, as famílias e indivíduos que de fato necessitam de uma política de transferência de renda para assegurar alimentação básica e um patamar mínimo de sua sobrevivência e dignidade. Trata-se de assegurar um ponto de partida mínimo e desencadear o acesso a outras políticas e direitos que, por sua vez, possibilitarão, de forma mais estrutural, a superação das vulnerabilidades estruturais vivenciadas pelas famílias, para além da pobreza e da fome.

1.6. Dessa forma, a qualidade dos dados é essencial para a correta focalização do Programa, bem como para a identificação do seu perfil e das suas necessidades em termos da proteção estatal (alcançando direitos como saúde, educação, cultura, trabalho, moradia entre outros). Por isso, destaca-se a importância do processo de qualificação do Cadastro Único, alcançando a correção, revisão e atualização dos registros e identificação das famílias inscritas, beneficiárias e não beneficiárias do Programa Bolsa Família.

1.7. Nesse sentido, uma das principais atividades de qualificação cadastral consiste na **Ação de Qualificação Cadastral**, medida realizada anualmente, prevista na Portaria MDS nº 94/2013, e regulamentada por meio de instrução normativa específica para cada edição, abrangendo os processos de **Averiguação Cadastral** e **Revisão Cadastral**, que visam corrigir e atualizar os dados do Cadastro Único com indícios de inconsistências ou desatualizados; os seus normativos e anexos constam no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>.

1.8. Os prazos e os procedimentos das Ações de Qualificação Cadastral, bem como as repercussões no Programa Bolsa Família (PBF), na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e no Benefício de Prestação Continuada (BPC), estão detalhados em **instruções normativas específicas para cada edição anual, em especial nos seus anexos**, e foram definidos conforme a Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023.

1.9. O **Anexo I** das instruções normativas em tela descrevem como regularizar os registros incluídos na Ação de Qualificação Cadastral e as repercussões previstas para as famílias do PBF, como bloqueio e cancelamento do benefício, bem como os procedimentos a serem adotados pela gestão municipal para efetuar o desbloqueio e o cancelamento, caso solucionada a pendência e mantidos os critérios de elegibilidade ou permanência no programa. Ainda nesse anexo constam o cronograma das ações e as datas limites para evitar repercussões nos benefícios (bloqueio e cancelamento).

1.10. Em **março de 2023** foi lançada a **Ação de Qualificação Cadastral 2023**, que englobou três processos: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e a Revisão Cadastral.

- **Averiguação Cadastral de Renda 2023**, que abrangeu famílias que apresentavam divergência entre os dados de renda declarados no Cadastro Único e os rendimentos encontrados em outras bases. Quando se verificava que a renda recalculada estava acima do limite permitido para sua permanência no PBF (acima de meio salário-mínimo por pessoa), o benefício era imediatamente cancelado. Em março/23, verificou-se que cerca de 1,2 milhão de famílias estavam fora dos limites de atendimento pelo Programa e tiveram seus benefícios cancelados. Desses, cerca de 400 mil eram unipessoais.
- **Averiguação Cadastral Unipessoal 2023**, que verificou possíveis inconsistências na composição familiar e teve como objetivo, no caso do Programa Bolsa Família, evitar o pagamento incorreto de benefícios do PBF. O público inicial desse processo foi de 8,2 milhões de registros, dos quais cerca de 5 milhões eram beneficiários do PBF. Os bloqueios, nesse caso, começaram a ocorrer a partir de abril/23, e os cancelamentos (quando a situação não era regularizada tempestivamente), iniciaram em julho de 2023. No total, 377 mil famílias não regularizaram seu cadastro e tiveram o benefício do Bolsa Família cancelado em julho/23. Outras 507 mil famílias convocadas do 2º público da Averiguação que não compareceram dentro do prazo tiveram o benefício bloqueado em julho/23.
- **Revisão Cadastral 2023**, que verificou a atualização dos registros, e compreendeu 1,2 milhão de famílias, sendo 160 mil delas beneficiárias do PBF. Eram famílias já chamadas para revisão cadastral em 2022, mas que não compareceram. Portanto, 160 mil famílias tiveram o cancelamento do benefício e deixaram de ser beneficiárias em março/23.

1.11. No tocante à Averiguação Cadastral Unipessoal, cabe mencionar que, desde setembro de 2023, com a instituição dos procedimentos previstos a partir da edição de julho/23 dos anexos da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 4, de 14 de junho de 2023, tornando obrigatória, a partir de 31/07/2023, a inclusão (upload) no Sistema de Cadastro Único de documento oficial com foto e termo de responsabilidade assinado para todos os registros de cadastros unipessoais inscritos ou atualizados no CadÚnico, foram descontinuados os novos públicos mensais de Averiguação Cadastral Unipessoal (AVEUNI23), dada a absorção deste processo por aquele.

1.12. Em **janeiro de 2024** foi lançada a **Ação de Qualificação Cadastral 2024**. Essa ação englobou dois processos, **Averiguação Cadastral (AVE24)** e **Revisão Cadastral (REV24)**, e visou corrigir e atualizar os dados do Cadastro Único de mais de 7 milhões de famílias beneficiárias ou não do PBF (considerando apenas os seus públicos iniciais).

1.13. A **Averiguação Cadastral 2024** englobou registros atualizados e desatualizados e famílias beneficiárias do PBF, do BPC e da TSEE, e famílias não beneficiárias desses programas. Considerando as famílias selecionadas e os recortes efetuados (detalhados abaixo), o total de famílias inseridas em Averiguação Cadastral 2024 perfaz um total de 2,2 milhões de famílias, sendo 1,6 milhão de famílias beneficiárias do PBF (considerando apenas os seus públicos iniciais).

1.14. Para o processo de Averiguação Cadastral 2024 (AVE24), foram incluídas as famílias nas seguintes situações:

- a) registros com pessoas identificadas pelos órgãos de controle como pensionista ou servidora pública municipal, estadual e ou federal, com divergência nas informações de renda declaradas ao Cadastro Único;
- b) registros em que somente uma pessoa estava cadastrada (unipessoais), com exceção de públicos vulneráveis e famílias que já tinham feito o upload obrigatório de documentos no Sistema de Cadastro Único;
- c) registros que possuíam pessoas identificadas como residentes no exterior pelos órgãos de controle e sem atualização em domicílio;
- d) registros com pessoas excluídas que tiveram a renda do Cadastro Único alterada automaticamente pelo Governo Federal a partir dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

1.15. A **Revisão Cadastral 2024 (REV24)** abarcou os registros desatualizados com data da última atualização em 2019, 2020 e 2021. Com isso, foram incluídas 4,7 milhões de famílias no processo, sendo 2 milhões de famílias beneficiárias do PBF (considerando apenas os seus públicos iniciais). A base usada para identificar essas famílias foi a do Cadastro Único de dezembro de 2023.

1.16. Com a publicação da **edição de agosto dos anexos da IN nº 05/2024** (https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev/AnexoslaVIdalINConjuntan05_2024AVE_REV2024EdiodeAgosto_2024.pdf), foram incorporados seis novos públicos de Averiguação e 1 novo público na Revisão Cadastral, totalizando:

- 13 públicos de Averiguação Cadastral 2024, abrangendo 2,3 milhões de famílias beneficiárias do PBF;
- 7 públicos de Revisão Cadastral 2024, abrangendo 2 milhões de famílias beneficiárias do PBF.

1.17. Em **fevereiro de 2025** foi lançada a **Ação de Qualificação Cadastral 2025**. Essa ação engloba dois processos, **Averiguação Cadastral (AVE25)** e **Revisão Cadastral (REV25)**, e visa corrigir e atualizar os dados do Cadastro Único de cerca de 6,4 milhões de famílias beneficiárias ou não do PBF (considerando apenas os seus públicos iniciais).

1.18. No total, cerca de 100 mil famílias do Programa Bolsa Família estão sendo convocadas a regularizar o cadastro em 2025 no processo de AVE25, e 2,7 milhões no processo de REV25, totalizando 2,8 milhões de famílias do Programa (considerando apenas os seus públicos iniciais).

1.19. Foram incluídas em **Averiguação Cadastral (AVE25)** as famílias com inconsistência de composição familiar, considerando as seguintes situações:

- Registros com renda familiar per capita de até ½ salário mínimo com, pelo menos, uma pessoa que teve a renda do Cadastro Único alterada automaticamente pelo Governo Federal, a partir dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), tendo sido

excluída por motivo de desvinculação da pessoa da família, sem marcação de que a última atualização cadastral foi realizada em domicílio.

1.20. No processo de **Revisão Cadastral (REV25)** foram inseridas:

- Famílias beneficiárias de programas sociais (BPC, PBF e TSEE) cuja última atualização cadastral ocorreu há mais de 24 meses;
- Famílias não beneficiárias de programas sociais (BPC, PBF e TSEE) cuja última atualização cadastral ocorreu há mais de 24 meses;
- Famílias beneficiárias do PBF cuja última atualização cadastral ocorreu há 22 e 23 meses.

1.21. Destaca-se também a **ação de povoamento de renda formal (CNIS) no Cadastro Único (atualização cadastral automática de renda no Cadastro Único)**, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01, de 02 de junho de 2023. Essa ação teve a sua primeira etapa realizada em **junho/2023 com a incorporação dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**, tendo a inclusão dos dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a partir de junho/2024.

1.22. Em síntese, essa atualização automática de renda no CadÚnico integra as informações de renda de trabalho formal e de benefícios previdenciários presentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com a base do Cadastro Único, permitindo qualificar o cálculo da renda mensal per capita e, por consequência, o processo de reflexo cadastral no Programa Bolsa Família. Entre junho de 2023 e março de 2025, eram programadas três a quatro ações anuais de atualização automática de renda no Cadastro Único, com reflexos dessa medida nas folhas do PBF a partir do mês seguinte. A partir de junho/2025, intenciona-se realizar o aludido processo mensalmente, após a integração do novo Sistema de Cadastro Único com o Sistema de Benefícios do Cidadão - Sibec.

1.23. Vale dizer que uma das inovações é que esse cruzamento dispensa a atualização cadastral feita diretamente pelo cidadão, automatizando a qualificação da base de dados do Cadastro Único como um todo. Isso, além de reduzir a carga de atendimento direto nos municípios, contribui para a qualificação de cerca de 30 programas sociais do Governo Federal que também utilizam o Cadastro Único para focalização de seu público-alvo. Ademais, permite que a gestão de seus benefícios após a entrada das famílias no programa também seja feita com maior precisão e segurança quanto às informações referentes à renda das famílias.

1.24. Em resumo, essa atualização automática de renda no CadÚnico desempenha um papel importante no adequado atendimento do Bolsa Famílias às famílias vulneráveis, pois permite ao Programa atender quem, de fato, está em situação de pobreza. Esse processo ainda auxilia na continuidade do recebimento de benefícios àqueles que têm perfil e precisam da proteção social durante sua jornada de melhoria da qualidade de vida.

1.25. Finalmente, constam abaixo as **principais ações promovidas pelo governo federal, desde 2023**, com o objetivo de **qualificar os dados cadastrais com reflexos diretos no pagamento do Bolsa Família**, algumas delas já detalhadas acima:

- **exigência da inserção de Termo de Responsabilidade e identificação com foto no sistema de Cadastro Único para os cadastros de famílias unipessoais** inscritos ou com dados alterados no Cadastro Único a partir de 31 de julho de 2023 (Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 4/2023);
- **exigência de regularidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF para pré-habilitação ao PBF** (desde o 2º semestre de 2023) e **pagamento de benefícios do PBF**, com efeitos nos benefícios das famílias e possibilidade de bloqueio (desde dezembro de 2023) (Portaria MDS nº 897/2023 e Instrução Normativa nº 42/2024/SENARC/MDS);
- **estabelecimento de limite máximo de famílias unipessoais beneficiárias admitidas no Programa**, desde agosto/2023, com efeitos no pagamento do PBF desde setembro/23 (art. 12-A da Lei nº 14.601/2023, incluído pela Lei nº 15.077/2024; art. 6º, V e §§ 2º a 4º da Portaria MDS nº 897/2023, incluídos pela Portaria MDS nº 911/2023);
- **regulamentação das pendências cadastrais com reflexos no PBF**, desde junho/2024, com o estabelecimento dos **procedimentos da gestão de benefícios do PBF a partir das repercussões de pendências no registro de pessoas inscritas no Cadastro Único** (Instrução Normativa nº 42/SENARC/MDS, de 30 de maio de 2024, com base na Portaria MDS nº 897/2023);
- **atualização da estimativa de pobreza municipal**, desde julho/2024, mediante estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o MDS, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNADC), Censo Demográfico 2022 e Cadastro Único, trazendo melhora imediata na focalização do Programa, pois reordena a prioridade de atendimento via concessão de novos benefícios para os municípios onde o PBF ainda não alcançou todas as famílias elegíveis (com menores taxas de cobertura de atendimento), e sinaliza quais territórios precisam aprofundar suas verificações de processos de gestão de benefícios e de cadastro;
- **qualificação e conformidade dos dados de gestores, operadores, técnicos e entrevistadores do Cadastro Único e do PBF**, desde novembro/2024, sendo formado por duas frentes de atuação: (i) repercussão na gestão de benefícios do PBF; e (ii) realização do protocolo de tratamento das situações (Instrução Normativa Conjunta nº 01/2024/SENARC/SAGICAD/SNAS/MDS);
- **exigência de inscrição ou atualização cadastral a partir de entrevista em domicílio para o ingresso de famílias unipessoais no PBF**, desde março/2025 (parágrafo único do art. 10 da Portaria MDS nº 897/2023, incluído pela Portaria MDS nº 1.070/2025, em face do § 3º do art. 2º da Lei nº 15.077/2024).

1.26. Em suma, a retomada das ações de Averiguação Cadastral e Atualização Cadastral, que permitiram, por meio de regras claras e objetivas, a identificação de famílias sem perfil para ingresso no programa, fortalecendo o PBF para as famílias que realmente necessitam da transferência condicionada de renda.

O corte imediato e indiscriminado de benefícios sem um processo claro de revisão cadastral pode violar direitos fundamentais, como a dignidade humana e o mínimo existencial, além de contrariar o direito à ampla defesa dos beneficiários. Como o Ministério garante que não está retirando o benefício de famílias que realmente precisam, sem o devido processo administrativo?

1.27. O Programa Bolsa Família (PBF) adota diferentes ferramentas que viabilizam a comunicação direta com os beneficiários. Além dos canais de comunicação existentes no âmbito do MDS (Ouvidoria e Central de Relacionamento) e das cartas enviadas às famílias beneficiárias, destacam-se outros capazes de transmitir a informação com celeridade e alto grau de confiabilidade.

1.28. Essa comunicação efetiva é feita conforme a situação da família junto ao PBF, por meio do envio de mensagem via cinco plataformas: extrato de pagamento do benefício do PBF, aplicativo do Programa Bolsa Família, aplicativo Caixa Tem, SMS e Portal Cidadão da Caixa. Ressalta-se que o histórico de pagamento de benefícios e a situação do beneficiário no Programa são detalhados no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), acessado pela rede de gestão do PBF credenciada (nível federal, estadual e municipal), o que permite o acesso da informação pelos usuários do Sistema, facilitando o repasse de informações complementares ao cidadão.

- 1.29. Segue abaixo breve descrição dos meios de comunicação destinados ao cidadão e ao beneficiário do Bolsa Família.
- 1.30. O **extrato de pagamento do PBF** é gerado automaticamente depois de efetivado o pagamento do benefício, contando com duas funções:
- comprovante de pagamento (quando efetivado);
 - instrumento de comunicação entre o governo federal e os beneficiários do Programa, por meio de mensagens nele registradas
- 1.31. As **mensagens de extrato** podem abordar temas diversos, como informações sobre a situação do benefício da família, as condicionalidades do Programa e a necessidade de atualização cadastral.
- 1.32. O **aplicativo do Bolsa Família** para celular permite o acompanhamento do pagamento e disponibiliza as informações do PBF com praticidade e rapidez. Com ele, é possível verificar o calendário de pagamentos, a situação do benefício, as últimas parcelas disponibilizadas e o canal de pagamento mais próximo do beneficiário. Após fazer o download do aplicativo no celular, basta proceder ao cadastramento e inserir o CPF e senha cadastrada para ter acesso às informações acima mencionadas.
- 1.33. O **aplicativo Caixa Tem**, disponível para os titulares de conta poupança digital, permite realizar consultas de saldo, extrato e das datas do calendário de pagamento, dispõe de orientações sobre o Programa e o recebimento, bloqueio ou cancelamento do benefício, além de cadastrar a senha do cartão e a do cartão de débito virtual, pagar contas, boletos e compras com *QR Code*, e efetuar transferências, PIX e saque sem cartão.
- 1.34. O **SMS**, por sua vez, é uma ferramenta utilizada pelo MDS para o envio de mensagens pontuais, via celular, aos beneficiários. Essas mensagens visam alertar ou solicitar alguma ação relacionada à situação do seu benefício, a comunicação de bloqueio ou cancelamento do benefício, ou a necessidade de comparecimento no setor do Cadastro Único para atualização e regularização cadastral.
- 1.35. O **Portal Cidadão da Caixa** (<https://cidadao.caixa.gov.br>) é acessado por meio da inserção do CPF do responsável familiar e de senha. A senha pode ser a mesma do Aplicativo Bolsa Família ou pode ser cadastrada no Portal. Essa ferramenta online permite consultar a situação e valor das parcelas e a mensagem de extrato do MDS. Ela é acessível tanto no celular, quanto em tablets, computadores ou quaisquer dispositivos com acesso à internet e navegador compatível. Além do PBF, é possível consultar as parcelas do Abono Salarial, Seguro Desemprego, INSS, Auxílio Gás, programas estaduais e municipais e emitir o comprovante de cadastramento no NIS/PIS.
- 1.36. Em termos práticos, no que concerne à **comunicação ao cidadão**, quando uma família beneficiária do PBF é identificada com alguma inconsistência cadastral ou outra pendência, ela é convocada para regularizar a situação. O benefício pode ser bloqueado ou cancelado, sendo o Responsável Familiar devidamente comunicado por meio de mensagem de extrato, pelo aplicativo do Bolsa Família, aplicativo Caixa Tem, Portal Cidadão da Caixa, e, por vezes, via SMS enviado para o telefone informado no ato da inscrição cadastral.
- 1.37. Para que a família possa ter o seu benefício do PBF liberado, após ação de desbloqueio ou de reversão de cancelamento do benefício, faz-se necessária preliminarmente a regularização cadastral junto ao setor responsável pelo Cadastro Único ou pelo Bolsa Família na cidade em que mora (geralmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS), ou a resolução da pendência que originou o bloqueio ou o cancelamento do benefício. No caso da reversão de cancelamento, requer ainda a atualização cadastral, caso tenha ocorrido pela última vez há mais de 24 meses (§1º do art. 27 da Portaria MDS nº 897/2023). Somente após essa ação o benefício do PBF estará liberado. Há casos em que a regularização cadastral é feita, mas outra situação impeditiva é identificada, impossibilitando o pagamento do benefício, até que outras pendências ou restrições ao recebimento do benefício do programa sejam resolvidos.
- 1.38. Observa-se, portanto, a existência de diversos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério com vistas a garantir o pleno acesso à informação pelo cidadão e pela rede de gestão do PBF dos três níveis federativos.
- 1.39. Em adição, ao cidadão, beneficiário ou não do Bolsa Família, é facultado acionar a rede de atendimento do Programa e do Cadastro Único do seu município, geralmente o Centro de Referência de Assistência Social (Cras). A unidade socioassistencial deverá informar a situação do cidadão no CadÚnico e no PBF, esclarecendo eventuais motivos de inelegibilidade, impedimento de ingresso no programa, não concessão ou bloqueio/suspensão/cancelamento do benefício. A equipe de atendimento também deverá informar as ações a serem adotadas de modo a regularizar a sua situação cadastral, permitindo o potencial ingresso no programa ou a retomada do pagamento do benefício do Bolsa Família.
- 1.40. Alternativamente, é possível ao cidadão entrar em contato diretamente com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) ou a Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio dos seus canais oficiais: fone MDS (121) ou fone Caixa (111); Ouvidoria MDS (https://www.gov.br/mds/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria) ou Ouvidoria Caixa (0800 725 7474); chat do MDS (<https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>), formulário eletrônico do MDS (<http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>), ou aplicativo de mensagens Telegram (https://t.me/ouvidoria_cidadania_bot) ou do WhatsApp (+55 61 4042-1552 ou link <https://wa.me/556140421552>).

PARTE 2:

O governo cortou 325.475 cadastros entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025. Se há tanto rigor para excluir beneficiários suspeitos de fraude, por que, ao mesmo tempo, em 1.823 municípios houve aumento no número de inscritos? O critério utilizado pelo Ministério para cancelar ou manter benefícios é transparente e republicano ou há favorecimento político?

Apesar da redução de 1,1 milhão de beneficiários desde 2023, o custo do Bolsa Família segue elevado, chegando a R\$ 13,8 bilhões no último mês. Se o objetivo da "revisão cadastral" era eliminar fraudes e otimizar os recursos, por que os gastos do programa continuam praticamente no mesmo patamar de quando o governo Lula assumiu?

- 1.41. O Programa Bolsa Família é e sempre foi uma política pública destinado às famílias pobres brasileiras, dotada de critérios objetivos e técnicos.
- 1.42. A finalidade óbvia das ações de Averiguação e Revisão Cadastral não é otimizar recursos, mas garantir que os beneficiários cumpram a totalidade das regras do programa, a começar pelos critérios de elegibilidade, o que pode ser depreendido seus próprios nomes.
- 1.43. Além do que já fora explicado nos parágrafos anteriores, cumpre esclarecer que o **Bolsa Família tem como um de seus pilares o uso das informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)**, de responsabilidade da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagica/MDS). Trata-se, portanto, de um dos programas usuários da ferramenta em apreço, cujas regras e procedimentos concernentes à inscrição e atualização cadastral (incluindo a composição familiar e as fontes de renda a serem computadas para fins de análise de elegibilidade ao e permanência no programa) são aquelas previstas no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o Cadastro Único.

1.44. Logo, a inscrição da família no Cadastro Único, ação de responsabilidade da coordenação municipal, consiste em condição preliminar para inclusão no PBF, mediante as etapas de pré-habilitação, seleção e concessão.

1.45. Salienta-se que, para ingresso no PBF, além de prévia inscrição no Cadastro Único, a família deve estar com os dados cadastrais atualizados e consistentes, e cumprir com os critérios de elegibilidade e de pré-habilitação do Programa, observada, ainda, a disponibilidade orçamentária do PBF, conforme as regras previstas na Lei nº 14.601/2023 e regulamentadas pelo Decreto nº 12.064/2024, Portaria MDS nº 897/2023 e instruções normativas sobre gestão de benefícios publicadas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS).

1.46. Destarte, todas as famílias inscritas no Cadastro Único são submetidas à **análise mensal de elegibilidade para ingresso no PBF**, indicando as que são:

- **inelegíveis**, que não atendem a pelo menos uma das condições de elegibilidade ao PBF;
- **elegíveis e impedidas de ingresso**, que atendem às condições de elegibilidade ao PBF, mas possuem uma ou mais pendências que as impedem de ingressar no Programa, ou estão domiciliadas em municípios com restrições, de acordo com a sua composição familiar, para ingresso no Bolsa Família; e
- **elegíveis e pré-habilitadas**, que atendem às condições de elegibilidade ao PBF e não possuem pendências nem estão domiciliadas em municípios com restrições, de acordo com a sua composição familiar, para ingresso no Programa, tornando-as, assim, pré-habilitadas ao Bolsa Família.

1.47. Após a inscrição/atualização no Cadastro Único, **a análise de elegibilidade e de pré-habilitação ao PBF ocorre em até trinta dias**, conforme as datas previstas no calendário operacional do PBF. **Uma vez considerada elegível e pré-habilitada, a família poderá ser selecionada para ingressar no programa a qualquer tempo**, respeitados os **critérios de priorização para seleção**, consoante o § 8º do art. 7º da Lei nº 14.601/2023, os arts. 18 a 20 do Decreto nº 12.064/2024, e os arts. 6º a 15 da Portaria MDS nº 897/2023, e a **disponibilidade orçamentária**, conforme o § 1º do art. 11 da Lei nº 14.601/2023, os arts. 82 e 87 do Decreto nº 10.852/2021, e o inc. II do art. 6º, o inc. I do art. 12, e o inc. IV do art. 13 da Portaria MDS nº 897/2023.

1.48. **O processo de inclusão de uma família no PBF compreende as etapas de pré-habilitação e seleção da unidade familiar e, na sequência, de concessão do benefício.** Esses processos são realizados de forma **impressoal**, por meio de **sistema informatizado**, consoante a Lei nº 14.601/2023, o Decreto nº 12.064/2024, arts. 18 a 20, e a Portaria MDS nº 897/2023, arts. 6º a 15, e sempre observado o **orçamento disponível** para o programa.

1.49. A **pré-habilitação** consiste em identificar no Cadastro Único as famílias elegíveis que atendem aos critérios definidos para ingresso no Bolsa Família: cadastro atualizado há menos de 24 meses, com informações consistentes, sem pendências cadastrais ou impedimentos legais, e, atualmente, renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00 (art. 5º da Lei nº 14.601/2023).

1.50. A **seleção**, por seu turno, compreende a identificação das famílias mais vulneráveis e a definição dos municípios que serão contemplados, da quantidade, e da ordem de ingresso das famílias pré-habilitadas, observada a disponibilidade orçamentária fixada em lei (§ 1º do art. 11 da Lei nº 14.601/2023).

1.51. Primeiramente, são **selecionadas as famílias consideradas mais vulneráveis ao ingresso no Programa**, por se enquadrarem no perfil de **maior vulnerabilidade social**, sendo relacionadas no art. 11 da Portaria MDS nº 897/2023, amparada pelo art. 20 do Decreto nº 12.064/2024, e identificadas conforme informações constantes do Cadastro Único (art. 13, I da Portaria MDS nº 897/2023).

1.52. Na sequência, são **ordenados os municípios da menor para a maior taxa de cobertura do PBF** (inciso II do art. 13 da Portaria MDS nº 897/2023). A taxa de cobertura do PBF equivale à divisão entre o número de famílias beneficiárias e o número estimado de famílias pobres do território (§ 1º do art. 6º da Portaria MDS nº 897/2023). A estimativa de famílias em situação de pobreza é calculada a partir de metodologia definida pela Senarc/MDS (inc. III do art. 6º da Portaria MDS nº 897/2023), tendo sido atualizada em julho de 2024, a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) e do Censo Demográfico 2022. Essa atualização recente amplia a focalização do PBF mediante a priorização da seleção de famílias domiciliadas em municípios com menor cobertura do PBF com base nas estimativas de pobreza mais atuais.

1.53. Em paralelo, as **famílias não pertencentes aos grupos de maior vulnerabilidade** são ordenadas pelos seguintes critérios, sucessivamente: (i) menor renda familiar mensal por pessoa; (ii) maior número de crianças e/ou de adolescentes de 0 a 17 anos; (iii) e maior tempo de pré-habilitação de forma ininterrupta (art. 13, III da Portaria MDS nº 897/2023). Finalmente, **utiliza-se a ordenação acima para seleção ao PBF, tendo preferência as famílias domiciliadas nos municípios com menor taxa de cobertura do Programa**, conforme o explicado no parágrafo anterior, e observada a disponibilidade orçamentária (inciso IV do art. 13 da Portaria MDS nº 897/2023).

1.54. A **concessão de benefícios**, realizada mensalmente, inclui as famílias no programa e transfere renda a partir da definição dos benefícios da família (art. 15 da Portaria MDS nº 897/2023). Em outras palavras, o processo de **concessão** consiste no pagamento de benefícios do programa às famílias selecionadas, de acordo com o número de pessoas na família e a existência de gestantes, nutrizes ou pessoas com idade de até 18 anos incompletos em sua composição, sempre observada a disponibilidade orçamentária. A concessão é atribuição exclusiva do MDS, que aciona a Caixa Econômica Federal (CAIXA), agente operador do Programa, para que as famílias pré-habilitadas e selecionadas passem a ser beneficiárias.

1.55. Nos últimos anos, em particular, a concessão de novos benefícios tem sido aplicada com zelo especial, em face dos processos de qualificação cadastral e de averiguação de benefícios em andamento. Garante-se, assim, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias pré-habilitadas ingressarem no programa, em face das restrições orçamentárias vigentes.

1.56. Assim, somente seguindo todas essas etapas será possível que a **família se torne beneficiária do Bolsa Família**, observando sempre a **disponibilidade orçamentária** (§ 1º do art. 11 da Lei nº 14.601/2023) e as **ordens de prioridade** descritas acima (arts. 6º a 15 da Portaria MDS nº 897/2023).

1.57. Assim, **à medida que famílias sejam desligadas do Programa, aquelas pré-habilitadas e eventualmente ainda não selecionadas** (face à restrição orçamentária) **são incluídas gradualmente**, por meio de sistema informatizado e impressoal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e em conformidade com a legislação do PBF no que tange às regras de pré-habilitação, seleção e concessão do benefício (Decreto nº 12.064/2024 e Portaria MDS nº 897/2023). Garante-se, assim, a **focalização contínua do Bolsa Família**, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Benefícios

MDS/SENARC/DEBEN



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a)**, em 16/04/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16799285** e o código CRC **E7273A11**.

Referência: Processo nº 71000.039861/2025-92

SEI nº 16799285



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Gabinete da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Coordenação de Acompanhamento

OFÍCIO Nº 235/2025/SENARC/GAB/CA

Brasília, 16 de abril de 2025.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Requerimento de Informação nº 380, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.039861/2025-92.

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Faz-se referência ao Ofício nº 124/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI 16771002), que encaminhou o **Requerimento de Informação nº 380, de 2025 (SEI 16765873)**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado [Evair Vieira de Melo - PP/ES](#) em que "Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Senhor Wellington Dias Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para prestar esclarecimentos sobre corte de Bolsa Família em 67% das cidades que recebiam com Bolsonaro".
2. Nesse sentido, por meio do Despacho nº 90/2025/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI 16799285), o nosso Departamento de Benefícios apresenta suas manifestações e evidências para cada uma das questões.
3. Sendo o que temos a informar no momento, seguimos à disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos que se façam necessários.
- 4.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania

Anexos: I - Despacho nº 90/2025/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI 16799285)



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 17/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16817529** e o código CRC **07E466DE**.